

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 1º. Esta Lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no *caput* deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. No Município de Frederico Westphalen, além do previsto na Lei Federal nº 11.346/2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º. Deve também o Poder Público Municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

**COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN**

Art. 5º. Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Frederico Westphalen:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de de Frederico Westphalen/RS;

III - a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional –CAISAN.

Art. 6º. Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverá ser realizada conferência para a seleção dos delegados que representarão na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN

Art. 7º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dentre outras afins:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º. Poderão também compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Rio Grande do Sul e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§3º. Será de 03 (três) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§5º. A atuação dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º. São atribuições da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Os dispositivos desta Lei serão regulamentados por Decreto, quando necessário para sua efetiva aplicação, respeitando-se os princípios e diretrizes nela estabelecidos.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

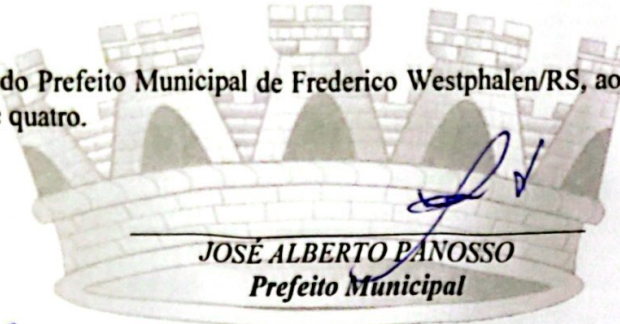


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

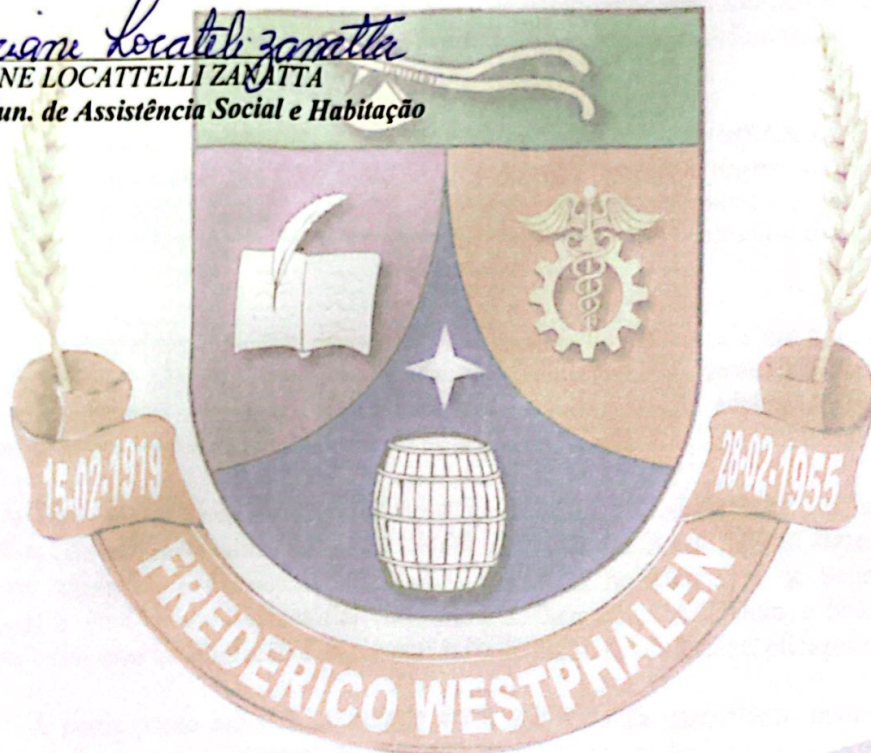
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Luciane Locatelli Zanatta
LUCIANE LOCATELLI ZANATTA
Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 196/2024 GAB

Frederico Westphalen, 20 de maio de 2024.

Ao Senhor

LEANDRO MAZZUTTI

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no município de Frederico Westphalen, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. O SISAN é um sistema essencial para garantir o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional de toda a população, especialmente as camadas mais vulneráveis.

A criação e o fortalecimento dos componentes municipais do SISAN, conforme proposto nesta lei, são fundamentais para assegurar a adoção de políticas e ações que respeitem, promovam, protejam e provêem o direito à alimentação adequada. Além disso, a legislação municipal visa à implementação de práticas locais que levem em conta as especificidades regionais, culturais, econômicas e sociais do município.

Os distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada têm um impacto significativo na saúde pública. A adoção de medidas voltadas para o enfrentamento desses problemas, como o controle público da qualidade nutricional dos alimentos e a promoção da educação alimentar, é de suma importância para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Este projeto de lei estrutura os mecanismos de gestão, controle, monitoramento e articulação das políticas de segurança alimentar e nutricional no município. A criação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN), do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal) viabiliza a elaboração e implementação de políticas adequadas, eficazes e participativas.

A participação ativa da sociedade civil, por meio da composição majoritária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assegura que as decisões sejam tomadas com base nas necessidades e demandas da população, garantindo uma abordagem inclusiva e democrática.

A regulamentação desta legislação, que prevê a cooperação com os governos estadual e federal, bem como, com outros municípios, permitirá o alinhamento das ações municipais com as políticas públicas em âmbito estadual e nacional.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

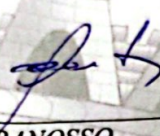


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é uma medida indispensável para promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população de Frederico Westphalen, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento sustentável do município.

Posto isto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br